

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N° 03/85

EMENTA: Dispõe sobre a matrícula em habilitações de cursos de graduação.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 25 do Estatuto e:

CONSIDERANDO:

- que as habilitações de cursos de graduação se constituem de disciplinas de qualificação profissional dentro da mesma área da formação acadêmica do graduado;
- que o acesso à primeira habilitação plena, após a conclusão de habilitação de curta duração, deve ser considerado como prosseguimento normal de estudos para integralização do curso;
- que os graduados da UFPE devem ter prioridade na obtenção de vagas em disciplinas de habilitações no curso para o qual foram selecionados;
- que é necessário a vinculação do estudante à Universidade para obtenção de titulação acadêmica e o competente diploma e apostilamento;

R E S O L V E :

Art. 1º - Ao estudante regular, vinculado a curso desta Universidade, que comporte habilitação geral, de curta duração, seguida de uma, ou mais, habilitação plena, é assegurada a renovação normal da matrícula-vínculo, até a integralização da primeira habilitação plena.

§ 1º - O disposto neste artigo independe de já ter o estudante requerido e obtido o grau e diploma correspondentes à habilitação geral.

§ 2º - Aplicam-se à renovação de matrícula prevista neste artigo as demais normas gerais que regem a renovação de matrícula para prosseguimento de estudos.

Art. 2º - Nos cursos que comportem mais de uma habilitação plena, o estudante que houver concluído a primeira delas, poderá requerer renovação de sua matrícula-vínculo, para matricular-se nas disciplinas correspondentes a outra subsequente habilitação.

Parágrafo Único: A renovação da matrícula, na forma deste artigo, será requerida, dentro do prazo regular, no período letivo imediatamente subsequente ao da conclusão da primeira habilitação plena, e seu deferimento estará condicionado à existência de vaga nas disciplinas específicas da nova habilitação pretendida.

Art. 3º - Os graduados da UFPE que deixarem de requerer a renovação da matrícula-vínculo, para integralização de nova habilitação, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo anterior, bem como os graduados em outra instituição, portadores de habilitação geral, de curta duração, ou de habilitação plena, poderão requerer matrícula para cursar nova habilitação, como diplomados, segundo as normas que regulam o ingresso extra vestibular.

Parágrafo 1º - Em qualquer caso, a matrícula para cursar nova habilitação é considerada matrícula-vínculo, caracterizando a situação estudante regular da UFPE.

Parágrafo 2º - É vedada a matrícula, a título de disciplina isolada, em disciplina específica de qualquer habilitação, a estudante não vinculados à Universidade e ao curso.

Art. 4º - Os graduados que, tendo cursado no 2º semestre de 1984 disciplinas de habilitação específica, na forma de disciplinas isoladas, houverem requerido e obtido, no presente semestre, matrícula em disciplinas restantes, da mesma habilitação, são considerados alunos regulares, vinculados ao respectivo curso.

Art. 5º - Só será concedido diploma, ou apostilada nova habilitação em diploma já obtido, aos graduados que houverem concluído o curso ou habilitação na condição de aluno regular desta Universidade, vinculado ao respectivo curso.

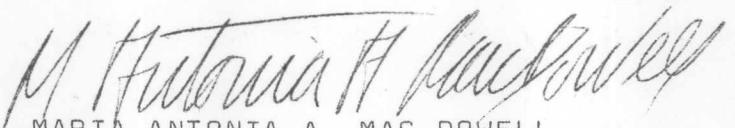
Art. 6º - Para os efeitos desta Resolução, nos cursos que compõem bacharelado e licenciatura paralelos, de igual duração, serão estes tratados como habilitações de um mesmo curso.

Art. 7º - Não se aplica o disposto nesta Resolução às habilitações do curso de Engenharia, as quais serão tratadas como cursos individuais distintos.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando o art. 4º da Resolução nº 08/80 e demais disposições em contrário.

Aprovada em reunião das Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico realizada no dia 07/05/1985.

Aprovada na Sexta (6º) Sessão Ordinária do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada no dia 10.05.1985.


MARIA ANTONIA A. MAC DOWELL
Vice-Reitora no exercício da Reitoria.

жоңғар жаралықтын көзөндеңдегі орталық - 98,538
км²-дегі жерде, алайда 1990-жылда 1000 км²-дегіңдеңдегі орталықтада
жоңғар жаралықтын мөлшәрінен түштүрдүйлілік орталықтада

- салындырылған жаралықтын мөлшәрінен түштүрдүйлілік орталықтада
жоңғар жаралықтын мөлшәрінен түштүрдүйлілік орталықтада
жоңғар жаралықтын мөлшәрінен түштүрдүйлілік орталықтада

- салындырылған жаралықтын мөлшәрінен түштүрдүйлілік орталықтада
жоңғар жаралықтын мөлшәрінен түштүрдүйлілік орталықтада
жоңғар жаралықтын мөлшәрінен түштүрдүйлілік орталықтада

- салындырылған жаралықтын мөлшәрінен түштүрдүйлілік орталықтада
жоңғар жаралықтын мөлшәрінен түштүрдүйлілік орталықтада

- салындырылған жаралықтын мөлшәрінен түштүрдүйлілік орталықтада
жоңғар жаралықтын мөлшәрінен түштүрдүйлілік орталықтада

Атас-Балыктын жаралықтын мөлшәрінен түштүрдүйлілік орталықтада
жоңғар жаралықтын мөлшәрінен түштүрдүйлілік орталықтада